

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - Criado em 1992



Ofício CME/JEQ. nº 107/2017

Jequié, 07 de novembro de 2017.

Sr. Roberto Gondim
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Parecer acerca da proposta de alteração do Calendário Letivo 2017

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o com votos de estima e consideração, encaminhamos em anexo o Parecer CME/JEQ nº 004/2017, de 07 de novembro de 2017, o qual versa sobre a proposta de alteração do Calendário Letivo 2017 da Rede Municipal de Educação de Ensino.

Na oportunidade solicitamos de V. Sa. que proceda aos trâmites necessários à devida publicação deste documento no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,


Elaine Novaes Teixeira
Presidente CME/JEQ.
Biênio 2016-2018

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 - Centro - Jequié/Bahia. CEP 45.200.225
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ UF: BAHIA		
ASSUNTO: ANÁLISE DO CALENDÁRIO ESCOLAR QUE ANTECIPA A FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2017		
RELATORA: CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO		
PROCESSO Nº	PARECER Nº	APROVADO EM:
007/2017	04/2017	07/11 / 2017

I – RELATÓRIO

Em 16 de outubro do ano de 2017, é encaminhando ao Conselho Municipal de Educação de Jequié o ofício da Secretaria Municipal de Educação, sob numeração nº 713/2017/GAB/SME, o qual solicita deste colegiado que delibere sobre a proposta do Calendário Especial que antecipa o Calendário Letivo de 2017, com término previsto para o dia 05 de janeiro de 2018 com o cumprimento efetivo das 800 horas em 200 dias letivos.

Na proposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação, é alegada que tal antecipação se faz necessária devido ao fato da inicialização do ano letivo de 2017 ter acontecido com “Unidades Escolares em situação crítica, com demandas emergentes de manutenção, reforma e ampliação, para atender ao público estudantil de responsabilidade do município (...)”. Além disso, continuando suas alegações, a referida instituição coloca que a aprovação da referida proposta é necessária em virtude do “tempo hábil de realizar as reformas e ampliações das escolas, nos meses de janeiro e fevereiro, com as condições satisfatórias de atendimento aos estudantes, visando garantir, em 2018, os meios favoráveis para a aprendizagem e convivências satisfatórias no espaço escolar, bem como condições dignas de trabalho para os professores e demais servidores, (...)”.

De posse do documento, a Presidente do CME/JEQ, Profa. Elaine Teixeira Novaes, convoca os(as) conselheiros(as) para uma reunião extraordinária para o dia 30 de outubro do ano em curso, às 8h30, para efetivar a análise e a deliberação da proposta. Nesta reunião, realizou-se o estudo do Calendário, designando a conselheira Vitória Maria Brandão como relatora para fazer a proposição de normativa da proposta de antecipação do Calendário Letivo de 2017, sem prejuízos no cumprimento das 800 horas e dos 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Jequié/BA - CME/JEQ, ao emitir este Parecer, cumpre competência que lhe confere o inciso XI, do Art. 11º, da Lei Municipal nº 1.278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei nº 1.423/97, que afirma:

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

[...]

XI. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: emejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489

Monteiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

A análise da matéria exige ser feita com base nas normas legais que regulamentam a educação, pautando as responsabilidades dos diferentes órgãos e entidades.

A Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional exige no Art. 24 que:

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver.
 [...]

Com base na necessidade de preservar o que preconiza a legislação vigente que regulamenta a matéria da consulta em tela, o Conselho Municipal de Educação de Jequié avalia a importância em orientar a Secretaria Municipal de Educação de Jequié para preservar o direito público estudantil em receber, no mínimo, 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos, sem os quais o ano letivo não se encerra.

Assim, a LDBEN manifesta no inciso III do Art. 12 que “Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, terão incumbência de: [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas”, apontando no parágrafo 2º do Art. 23 que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei”.

O Art. 34 estabelece que a jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No conjunto da legislação vigente, fica evidente que a jornada obrigatória de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas em sala de aula. São ainda atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, com frequência dos estudantes controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente, referidos no Parecer CNE/CEB nº 05/97 que, no seu conjunto, integram os 200 dias de efetivo trabalho escolar e às 800 horas, mínimos fixados pela Lei Federal nº 9394/96.

A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que “Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”, estabelece que:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
 [...]

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
 III-atendimento à criança de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequei@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

O calendário escolar é o planejamento das atividades letivas das Instituições de Ensino e deve estar em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que se refere sobre a duração e carga horária do calendário escolar, destaca-se:

A organização em séries anuais ou períodos semestrais já é familiar aos nossos sistemas de ensino e às escolas.

A flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei. Fundada no princípio da autonomia escolar, favorece a inserção da população nos programas de escolarização básica. Exige regulamentação dos sistemas para assegurar a qualidade do ensino.

Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais.

Ao discorrer sobre o cumprimento das horas-aula, o referido Parecer reitera o Art. 12, inciso III da LDB e o Art. 13, inciso V que estabelece as horas-aula programadas e que deverão ser rigorosamente cumpridas pela escola e pelo professor.

Destarte, é notório que ao estudante se assegure o direito do cumprimento de um mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, organizadas em no mínimo de 200 dias letivos, e às Instituições de Ensino se aplica o dever de zelar pelo cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar.

O Parecer CNE/CEB nº 12/97, que corrobora o Parecer CNE/CEB nº 05/97, refere-se à duração do ano letivo e reafirma a obrigatoriedade dos 200 dias letivos, desde que cumprida as 800 horas letivas, conforme o que a lei estipula e, nesse contexto, a Instituição de Ensino deve estar atenta aos dois parâmetros: o total de dias e horas a serem cumpridas.

Ainda, o Parecer CNE/CEB nº 1/2002 esclarece que:

O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 38/2002 é enfático ao declarar que:

Inquestionavelmente, o Art. 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de 1997 (completando agora 20 anos), deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, quer no Ensino Fundamental, quer no Ensino Médio, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Assim, o Parecer CNE/CEB nº 38/2002 considera que:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527-2489

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

O professor, juntamente com os demais segmentos que compõem a comunidade escolar, deve atuar em conformidade com o que determina o Art. 13 da LDBEN:

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) determina no Art.67 que os Sistemas de Ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, os seguintes direitos:

(...)

- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

A Resolução CME/JEQ nº 001, de 13 de novembro de 2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, infere no Art. 4º que “Serão observados, em **todos** os Calendários Letivos propostos para o ano de 2017, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (...)”.

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que “É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a garantia, para todos/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei”. E em seu parágrafo único “As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico deverão ser cumpridos por cada turma separadamente”.

A análise da legislação apresentada aponta para a obrigatoriedade legal e o dever social dos

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489

Henriques

[Signature]

[Signature]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

Sistemas de Educação, como determina a LDBEN 9394/96. Desta forma, cabe ao Sistema Municipal de Educação a organização de calendário escolar, que permita as necessárias ações de planejamento de forma a assegurar a garantia das 800 horas em um mínimo de 200 dias letivos.

III – CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação, chegou-se à seguinte deliberação :

1. Diante do exposto e com base na fundamentação legal apresentada, o Conselho Municipal de Jequié **posiciona-se favorável** à antecipação do ano letivo por entender que o ajustamento do calendário proposto atende ao cumprimento das 800 horas em um mínimo de 200 dias letivos.
2. Recomenda-se, ainda, que os/as gestores/as das escolas, juntamente com o Conselho Escolar, faça uma reunião com o Corpo Docente e demais funcionários, explicitando o processo de antecipação do calendário escolar. Observando os dias que serão trabalhados, inclusive com os sete sábados letivos previstos, lembrando-se da obrigatoriedade de toda comunidade escolar em garantir o exercício do pleno direito do público estudantil à educação de qualidade, tomando por base legal a Constituição Federal. Tal reunião deverá, necessariamente, ser registrada em ata a qual deverá ser assinada por todos presentes e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.
3. Considerando que o dia 31 de outubro foi instituído este ano de 2017 como feriado municipal, recomenda-se a sua reposição para o dia 15 de novembro.
4. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, ao planejar o Calendário Letivo para o ano de 2018, faça em consonância com a Resolução CME/JEQ 001/2017.
5. Recomenda-se a garantia do transporte escolar sem justificativa de suspensão, bem como, a manutenção do pessoal de apoio em todas as unidades de ensino, além da manutenção ininterrupta do Programa de Alimentação Escolar.

IV – VOTO DO RELATOR

A relatora Conselheira Vitória Maria Brandão decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 07 de novembro de 2017

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489

Handwritten signature: H. Pereira

Handwritten signature: Brandão

Handwritten signatures of other council members

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.278/92

Vitória Maria Brandão
CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO – RELATORA

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária acompanha o voto da relatora Conselheira Vitória Maria Brandão que se **posiciona favorável à antecipação do ano letivo por entender que o ajustamento do calendário proposto atende ao cumprimento das 800 horas em um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.** Referenda as recomendações propostas: "1. Que os/as gestores/as das escolas, juntamente com o Conselho Escolar, faça uma reunião com o Corpo Docente e demais funcionários, explicitando o processo de antecipação do calendário escolar. Observando os dias que serão trabalhados, inclusive com os sete sábados letivos previstos, lembrando-se da obrigatoriedade de toda comunidade escolar em garantir o exercício do pleno direito do público estudantil à educação de qualidade, tomando por base legal a Constituição Federal. Tal reunião deverá, necessariamente, ser registrada em ata a qual deverá ser assinada por todos presentes e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação; 2. Considerando que o dia 31 de outubro foi instituído este ano de 2017 como feriado municipal, recomenda-se a sua reposição para o dia 15 de novembro; 3. Que a Secretaria Municipal de Educação, ao planejar o Calendário Letivo para o ano de 2018, faça em consonância com a Resolução CME/JEQ 001/2017; 4.A garantia do transporte escolar sem justificativa de suspensão, bem como, a manutenção do pessoal de apoio em todas as unidades de ensino, além da manutenção ininterrupta do Programa de Alimentação Escolar.

Acrescentando que não será facultado às Unidades de Ensino efetivar sob quaisquer pretextos alterações no referido calendário. Desta forma, é possível conceber a aplicabilidade da segunda reformulação do calendário letivo de 2017 em que antecipa o término do ano letivo da Rede Municipal de Ensino de Jequié para dezembro, desde que devidamente dialogado entre os gestores, professores e demais segmentos da comunidade escolar, conforme preconiza a legislação.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 07 de novembro de 2017.

Elaine Teixeira Novaes
CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES
Presidente

*Deborah Braga Rocha Eley, Danilo Pereira Santos, Gildenera Barbosa da Silva,
Vitória Maria Brandão,
Yoni Carlos Alves da Silva,
Luziel Maria Lacerda Sousa*

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: emejequié@yahoo.com.br Tel: (73) 3527 -2489